



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250310000144



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
21/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril enfrenta um problema significativo relacionado à manutenção da higiene e sanitização das ambulâncias. Este problema se manifesta na insuficiência dos recursos disponíveis para a manutenção de padrões rigorosos de limpeza, fundamentais para prevenir a transmissão de doenças e garantir um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. A crescente demanda pelo uso de ambulâncias, intensificada por desafios sanitários recentes como a pandemia de COVID-19, evidenciou a incapacidade da estrutura atual em atender aos requisitos técnicos atualizados necessários para a desinfecção adequada dos veículos. Os indicadores internos refletem uma necessidade urgente de melhorar a qualidade da higienização, evitando riscos de contaminação transversal, o que está alinhado aos princípios de interesse público e eficiência especificados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais de não atender esta demanda são severos, incluindo a possível interrupção de serviços essenciais de urgência e emergência devido ao aumento do risco de infecções tanto para pacientes quanto para os profissionais de saúde. Tal situação potencializa o risco de comprometer a saúde pública, afetando diretamente o bem-estar da comunidade e a imagem institucional da Secretaria de Saúde. O não cumprimento desta necessidade pode, além disso, inviabilizar a confiança da população nos serviços prestados, dificultando o cumprimento das metas de saúde pública e o desenvolvimento sustentável da região.

A contratação proposta visa garantir que as ambulâncias estejam devidamente higienizadas e sanitizadas, utilizando metodologia e tecnologia adequadas, proporcionando assim um ambiente seguro e de qualidade. Os resultados pretendidos



Tamboril
PREFEITURA



com a contratação estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, objetivando a continuidade e a modernização dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde, além de garantir a adequação legal e a melhoria do desempenho dos serviços de saúde do município. Estes resultados reforçam a necessidade de medidas que assegurem o interesse público e a eficiência administrativa, em conformidade com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação de serviços especializados em higienização e sanitização de ambulâncias é imprescindível para resolver o problema enfrentado pela Administração, assegurando que os objetivos institucionais de garantir um serviço de saúde eficiente e seguro sejam alcançados. Esta medida, conforme análise integrada do processo administrativo, é vital para a proteção dos pacientes e dos profissionais de saúde, promovendo a saúde pública de forma eficaz e econômica, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar a segurança sanitária e a integridade da saúde pública. É crucial que as ambulâncias, enquanto unidades móveis de atendimento emergencial, estejam permanentemente livres de patógenos e contaminantes, minimizando riscos de infecção para pacientes e profissionais de saúde. Este serviço é essencial para manter o padrão de qualidade no atendimento à saúde, em consonância com metas institucionais destinadas a reduzir a transmissibilidade de doenças no contexto operacional da Secretaria de Saúde.

Os padrões mínimos de qualidade para a execução dos serviços requerem a utilização de técnicas e produtos aprovados por normas sanitárias, garantindo a eficácia do processo de higienização e sanitização. A eficiência na entrega do serviço, incluída a frequência de higienização correspondente à demanda operacional das ambulâncias, é uma diretriz crucial para evitar custos administrativos elevados e maximizar a eficácia do serviço prestado. A especificação técnica do serviço não admite a indicação de marcas específicas para produtos, respeitando o princípio da competitividade ao desconsiderar marcas e modelos, salvo justificativa técnica que seja evidentemente necessária para atender requisitos essenciais do serviço.

A contratação não se refere à aquisição de bens de luxo, mas sim à prestação de serviços essenciais de saúde, do que decorre a desnecessidade de incluir códigos



Tamboril
PREFEITURA



CATMAT específicos. Contudo, as normas de sustentabilidade estabelecem a preferência pelo uso de produtos que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais que reduzam a geração de resíduos e, sempre que possível, promovam práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável. Isso referencia o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A necessidade de prova de conceito ou amostra dos serviços não foi delineada, mas o suporte técnico contínuo e a possibilidade de garantir a qualidade através de mecanismos de controle são subentendidas como essenciais, dada a natureza do serviço.

O levantamento de mercado deverá considerar fornecedores capazes de cumprir com os critérios técnicos aqui estabelecidos, garantindo os padrões mínimos necessários para a entrega eficaz e contínua dos serviços de higienização e sanitização. Requisitos que impeçam a competição justa deverão ser revistos, caso sejam considerados excessivamente restritivos, para não comprometer a adequação da contratação à necessidade concreta identificada.

Em suma, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, atendem às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 18, e proverão a base técnica necessária para conduzir o levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias, com o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei. Este estudo visa garantir que a contratação ocorra de forma neutra e sistemática, considerando as especificidades e a importância deste serviço na preservação da saúde pública e no atendimento às demandas emergenciais.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a prestação de serviços, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que destacam a necessidade de manter as ambulâncias em condições sanitárias ideais para evitar a disseminação de patógenos e garantir a segurança dos usuários e profissionais de saúde.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados de pelo menos três fornecedores que atuam no setor, observando-se uma faixa de preços entre R\$ 40,00 e R\$ 130,00 por serviço, variando conforme o porte da ambulância e os métodos de sanitização aplicados. Os prazos para realização dos serviços são, em geral, de 24 a 48 horas após a solicitação. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais revelou que este serviço é frequentemente terceirizado, com valores médios compatíveis com os encontrados na pesquisa. Dados obtidos de fontes públicas como o Painel de Preços e o sistema Comprasnet validam essa faixa de custos.



Tamboril
PREFEITURA



Inovações tecnológicas foram identificadas, como o uso de produtos sustentáveis e técnicas avançadas de aplicação de desinfetantes, que garantem uma maior eficácia e segurança durante o processo de sanitização.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas focou em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Além dos serviços terceirizados, foram consideradas a possibilidade de desenvolvimento interno do serviço pelo município ou a assinatura de contratos de serviços contínuos, avaliando-se vantagens e desvantagens de cada opção.

A alternativa mais vantajosa foi considerada a terceirização do serviço, justificando-se pela eficiência operacional e pela economicidade, conforme evidenciado pelos Dados da Pesquisa. O custo total de propriedade revela que a terceirização otimiza recursos, permitindo acesso imediato a técnicas inovadoras e garantindo flexibilidade no atendimento à demanda, conforme o 'Resultados Pretendidos' do planejamento inicial.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a terceirização dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de higienização e sanitização de ambulâncias, atendendo à necessidade crucial de manter esses veículos livres de contaminantes e patógenos, conforme destacado na descrição da necessidade da contratação. Este serviço é essencial para assegurar um ambiente seguro e saudável tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde, alinhando-se aos padrões de qualidade exigidos pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril. A prestação dos serviços incluirá um rigoroso processo de limpeza e desinfecção, que será realizado por profissionais qualificados utilizando produtos e técnicas adequadas às normas sanitárias vigentes.

Os elementos contratados englobam não apenas a execução dos serviços de limpeza e desinfecção, mas também a implementação de procedimentos operacionais que garantam a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. O serviço abrangerá tanto ambulâncias de pequeno como de grande porte, garantindo que todos os veículos estejam continuamente aptos ao atendimento emergencial, sem riscos adicionais à saúde pública. A solução foi detalhadamente fundamentada no levantamento de mercado, o qual evidenciou a disponibilidade de soluções técnicas e economicamente viáveis, compatíveis com a proposta orçamentária da Administração, assegurando, assim, uma contratação alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta é, portanto, a alternativa mais adequada, pois atende de maneira plena à necessidade apontada, garantindo a proteção dos envolvidos e uma imagem



consistente da Secretaria de Saúde perante a comunidade. A contratação irá ao encontro dos resultados esperados, que envolvem a prevenção de infecções e a promoção de um serviço de saúde confiável e de qualidade. As justificativas técnicas e econômicas foram baseadas nos dados coletados durante o levantamento de mercado, assegurando a pertinência da escolha das soluções. Observando os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta reflete um processo bem fundamentado e direcionado à maximização do interesse público e à utilização eficiente dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULANCIAS DE PEQUENO PORTE	300,000	Serviço
2	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULANCIAS DE GRANDE PORTE.	300,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULANCIAS DE PEQUENO PORTE	300,000	Serviço	41,15	12.345,00
2	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS AMBULANCIAS DE GRANDE PORTE.	300,000	Serviço	125,50	37.650,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de higienização e sanitização das ambulâncias, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme prevê o artigo 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. Considerando a Seção 4 - Solução como um Todo, avaliamos a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. A eficiência e economicidade, princípios estabelecidos no artigo 5º, orientam que o parcelamento seja promovido quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto pode ser



Tamboril
PREFEITURA



dividido em itens referentes à higienização de ambulâncias de pequeno e grande porte, conforme o §2º do artigo 40. A pesquisa de mercado sugere a existência de fornecedores especializados em partes distintas do serviço, possibilitando maior competitividade e habilitação proporcional, conforme orienta o artigo 11. A fragmentação poderia, ainda, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respondendo às demandas dos setores e às revisões técnicas realizadas.

No entanto, a execução integral do serviço pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A execução sem parcelamento garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia a necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto também tende a mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em serviços de sanitização, alinhando-se aos princípios do artigo 5º.

A decisão de não parcelar o objeto de contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplificaria a gestão contratual e preservaria a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento melhoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Considerando nossa capacidade institucional e os princípios de eficiência da art. 5º, a preferência recai sobre a execução em conjunto do serviço.

Em conclusão, a recomendação técnica final é por uma execução integral do contrato de higienização e sanitização das ambulâncias. Essa abordagem é julgada a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, assim como aos princípios de economicidade e competitividade estipulados nos artigos 5º e 11, respeitando integralmente os critérios estabelecidos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para prestação de serviço de higienização e sanitização de ambulâncias está diretamente ligada à necessidade de garantir ambientes seguros, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a execução desse serviço é vital, sendo justificada por demandas imprevistas de caráter emergencial, que surgiram devido a situações sanitárias dinâmicas e a necessidade de manutenção contínua dos serviços essenciais de saúde pública.

A despeito dessa ausência no PCA, a contratação atende amplamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento estratégico do Município de Tamboril se alinha com essa contratação ao priorizar a saúde pública e a segurança sanitária, reforçando a capacidade de resposta às novas demandas emergenciais.

Para mitigar a ausência no PCA, ações corretivas como inclusão desta demanda na

CESTA - Cota de Reserva Municipal de Serviços
Tamboril - 14.133/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021
Bairro: 14.133/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



próxima revisão do PCA são viáveis, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz. Esse processo assegurará que futuras contratações estejam devidamente previstas e orquestradas com os planejamentos mais amplos, garantindo, assim, a alocação ideal de recursos e a transparência na execução do planejamento anual. O alinhamento parcial presente agora, com correção em andamento, fortalece a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, mantendo a transparência e adequação estabelecidas no art. 11 como objetivos principais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE abrangem a promoção de economicidade e o aproveitamento ideal dos recursos institucionais, conforme estabelecido pelos princípios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender a necessidade pública de manter as ambulâncias livres de contaminantes, assegurando a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa escolha se fundamenta na solução identificada como a mais eficiente, com o intuito de reduzir os riscos de infecção e melhorar a qualidade do atendimento emergencial, servindo de base, portanto, para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que os principais resultados sejam tangíveis por meio da diminuição de custos operacionais decorrente da redução de incidentes relacionados à saúde, aumento na eficiência dos serviços e melhoria na imagem pública da Secretaria de Saúde, conforme a pesquisa de mercado realizada. A solução como um todo otimiza recursos humanos por meio da capacitação adequada dos responsáveis pela fiscalização e gestão dos serviços, possibilitando a racionalização de tarefas e promoção de serviços mais eficazes. Os recursos materiais serão melhor utilizados por meio de métodos que minimizem o desperdício e maximizem a eficácia do uso dos produtos de higienização, enquanto os recursos financeiros estarão alinhados à melhora no custo-benefício dos serviços prestados devido à competitividade do mercado, de acordo com o art. 11.

Para medir e assegurar a concretização desses resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o acompanhamento contínuo através de indicadores quantificáveis, como a redução de custos unitários ou aumento na eficácia operacional. Esses indicadores fornecerão dados precisos para comprovar os ganhos obtidos e permitirão a formulação de relatórios finais que comprovem a efetividade da contratação, quando aplicável. Assim, justifica-se o dispêndio público com a contratação, promovendo eficiência e assegurando o melhor uso dos recursos da administração, em alinhamento com os objetivos institucionais e conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Tamboril
PREFEITURA



II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são avaliados como opções contratuais para a prestação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias da Secretaria de Saúde de Tamboril. A necessidade da contratação decorre da importância de garantir veículos livres de contaminantes, preservando a saúde pública e a imagem do serviço prestado. Considerando as características do serviço, que necessita de execução contínua e adaptada às normas sanitárias vigentes, a análise deve ser cuidadosa.

O SRP apresenta-se como adequado para a padronização de serviços que exigem alta replicabilidade e uma possível incerteza de quantitativos, tendo em vista que as demandas de higienização podem variar dependendo dos períodos sazonais ou surtos epidemiológicos. Essa modalidade contrata serviços de forma mais ágil e segura, com economia de escala e preços já negociados, contribuindo para otimizar recursos públicos. A não identificação de um Plano de Contratação Anual evidencia uma

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



possível falta de previsibilidade na demanda, um fator que pode ser favorável à flexibilidade proporcionada pelo SRP. Além disso, considerando que as ambulâncias demandam serviços periódicos e contínuos, o SRP facilita a gestão de contratos e reduz os esforços administrativos.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser preferível quando as necessidades são estáveis e pontuais, permitindo negociações mais precisas para demandas fixas por valor estimado. No entanto, a segurança jurídica imediata conferida pela contratação tradicional deve ser sopesada em relação às vantagens operacionais e econômicas do SRP. A ausência de um planejamento institucional claro para este objeto reforça a vantagem do SRP em atender tanto às demandas flutuantes quanto a eventuais urgências na prestação de serviços.

Diante disso, a recomendação é que o SRP seja adotado como modalidade contratual para a prestação dos serviços de higienização e sanitização das ambulâncias, por ser mais adequada a otimizar recursos, assegurar agilidade e eficiências nas contratações futuras. Tal escolha alinha-se ao interesse público, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, e atende de forma eficiente aos resultados pretendidos, protegendo a saúde pública e a confiança dos cidadãos nos serviços de saúde prestados no município de Tamboril.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de higienização e sanitização de ambulâncias é um elemento chave nesta análise, conforme preveem os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dada a simplicidade do objeto, que envolve a limpeza de veículos com procedimentos padrão de desinfecção, a participação consorciada pode se mostrar **incompatível** com a natureza do serviço, uma vez que a execução não demanda alta complexidade técnica ou a integração de múltiplas especialidades. Essas características sugerem que a contratação de um único fornecedor poderia atender mais adequadamente aos princípios da eficiência e economicidade, promovendo uma gestão mais direta e simplificada.

Além disso, o levantamento de mercado indica que o fornecimento contínuo deste tipo de serviço pode ser mais vantajoso e economicamente viável quando realizado por uma única empresa que possui capacidade técnica comprovada para atender às exigências de higienização e sanitização. Neste cenário, não haveria necessidade do aumento de complexidade administrativa associado à gestão de consórcios, tais como a escolha da empresa líder e a necessidade de gestão de responsabilidade solidária, como exigido pelo art. 15.

Os critérios técnicos e operacionais, apresentados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indicam que a contratação de um único fornecedor pode garantir uma melhor segurança jurídica e eficiência na execução do serviço, ao contrário de um desenho contratual que incorporasse consórcios, que poderia introduzir riscos de ineficiência e comprometimento de isonomia entre os licitantes.

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Assim, a vedação à participação de consórcios surge como a opção mais adequada, alinhando-se ao interesse público e maximização dos recursos disponíveis, em linha com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos no art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública maximize a eficiência dos seus processos, evite desperdícios e assegure a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. Ao abordar contratações correlatas, que envolvem objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que dependem de ou influenciam outras ações, a Administração pode identificar oportunidades de economia de escala e padronização, essenciais para o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa análise contribui para uma melhor integração no planejamento das contratações, como previsto no art. 18, inciso XI, da mesma lei.

Na análise dos serviços de higienização e sanitização das ambulâncias do Município de Tamboril, não foi identificada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, é crucial verificar se há outros contratos em andamento, principalmente em termos de manutenção da frota de ambulâncias, que poderiam ser alinhados para obter economias logísticas ou padronização de procedimentos. No momento, a solução foi planejada com base nos requisitos técnicos e quantidades estabelecidas, sendo independente de outros serviços auxiliares ou infraestrutura adicional, como serviços de TI ou cabeamento, confirmando a sua autonomia no contexto atual.

A presente análise conclui que, não havendo contratações correlatas ou interdependentes detectadas, tanto os quantitativos quanto os requisitos técnicos delineados permanecem adequados à necessidade identificada. Todavia, sugere-se como próximo passo, a inclusão de verificações periódicas das contratações futuras que possam surgir e que poderiam se alinhar com a atual solução, promovendo um ciclo contínuo de planejamento integrado e eficiente. Caso futuras mudanças ou ajustes sejam necessários, deverão ser revisados e incorporados na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, conforme o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de higienização e sanitização de ambulâncias apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, destacando-se a geração de resíduos e o consumo de energia. A análise dos impactos concentrou-se na identificação e mitigação dos efeitos técnicos significativos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos



Tamboril
PREFEITURA



dados do mercado levantados. O consumo de produtos químicos para desinfecção pode ocasionar resíduos que requerem logística reversa adequada para descarte seguro e reciclagem, em consonância com práticas ambientalmente corretas. Emissões de gases derivados do uso de produtos não ecológicos são outro desafio a ser mitigado por meio da seleção de insumos biodegradáveis e com certificação ambiental, como o selo Procel A, conforme permitido pelo mercado.

As soluções sustentáveis propostas incluem a avaliação do ciclo de vida dos produtos utilizados, contemplando práticas que reduzem o uso intensivo de energia. Isso envolve a consideração de tecnologias inovadoras que, além de garantir a eficácia do serviço prestado, minimizam o impacto ambiental, conforme art. 5º, promovendo eficiência energética sem comprometer a excepcionalidade do atendimento de saúde. Para garantir o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, as medidas propostas considerarão os custos de manutenção e a logística dos materiais sanitários. Tais práticas deverão ser incorporadas no termo de referência, assegurando a competitividade do processo licitatório conforme art. 11 e a obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública.

No que tange à capacidade de implementação, as medidas sugeridas serão exequíveis dentro da estrutura administrativa vigente, podendo requerer, se necessário, licenciamentos ambientais específicos para atividades que o demandem. Conclui-se que as medidas mitigadoras trazidas são essenciais para a redução dos impactos identificados, maximização dos recursos materiais e humanos e para o exitoso alcance dos 'Resultados Pretendidos', garantindo a aderência à eficiência e à sustentabilidade conforme preconizado pelos princípios da legislação em vigor (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após extensa análise dos componentes técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para a prestação de serviço de higienização e sanitização de ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE é viável e essencial. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso XIII, esta conclusão destaca que a higienização efetiva das ambulâncias é indispensável para garantir a segurança e saúde pública, mitigando riscos de infecção potencialmente graves para pacientes e profissionais da área. A pesquisa de mercado revela que os valores estimados estão em linha com as práticas de mercado, assegurando a economicidade e eficiência da contratação, como previsto no art. 5º.

Os dados coletados confirmam que a solução proposta atende todas as normas sanitárias exigentes, com metodologias comprovadas e inovadoras que garantem a devida sanitização dos veículos de saúde, sustentando-se no planejamento estratégico da Secretaria, conforme art. 40. As quantidades estabelecidas, baseadas em estimativas de utilização rotineiras, bem como o valor estimado competem em vantagens à alternativa de outras metodologias ou adiamento da contratação.

Dessa forma, a recomendação é pela continuidade do processo de contratação.

[Handwritten signatures and stamps]



Tamboril
PREFEITURA



assegurando que o mesmo continue aderente aos objetivos de vantagem e competitividade (art. 11) e seja guiado pelo Termo de Referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII. Ausências no Plano de Contratação Anual não impossibilitam a tomada de decisão, pois os dados disponíveis permitem uma análise robusta e consistente. O alinhamento desta contratação aos objetivos de eficiência e interesse público é claro, sendo nela investida a responsabilidade de contribuir de forma significativa às demandas emergenciais e diárias da saúde pública do Município.

Em casos onde informações adicionais venham a confirmar alguma instabilidade não prevista, recomenda-se a reintegração de ações corretivas imediatas para mitigar quaisquer riscos emergentes, mantendo o processo de contratação robusto e vinculado aos princípios legais e administrativos estabelecidos.

Tamboril / CE, 21 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO